



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

INDICAÇÃO Nº

1565 / 2025

**INDICA AO PODER EXECUTIVO
A AMPLIAÇÃO DO HORÁRIO
DE FUNCIONAMENTO DOS
POSTOS DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PARA ATÉ AS 21H00MIN E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA:**

A vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais, vem submeter a apreciação desta Casa o Projeto de Indicação abaixo consignado.

Certo da ciência de seus pares, roga-se que, caso aprovada, a presente proposição seja encaminhada ao Poder Executivo, a fim de que, após apreciação, retorne à Casa Legislativa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM _____ DE _____ DE 2025.

**Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)**

27 AGO 2025

1547



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

INDICAÇÃO Nº 1565 / 2025

PROJETO DE LEI Nº

**INDICA AO PODER EXECUTIVO
A AMPLIAÇÃO DO HORÁRIO
DE FUNCIONAMENTO DOS
POSTOS DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PARA ATÉ AS 21H00MIN E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA:**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o horário de funcionamento dos postos de saúde do Município de Fortaleza até as 21h00min, de forma gradativa.

Art. 2º. A ampliação de horário deverá contemplar, prioritariamente:

- I – consultas médicas de clínica geral, pediatria e ginecologia/obstetrícia;
- II – consultas de enfermagem;
- III – atendimentos de saúde bucal;
- IV – entrega de medicamentos;
- V – realização de exames laboratoriais de baixa complexidade;
- VI – serviços de vacinação, conforme calendário vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Saúde deverá estabelecer escala de equipes multiprofissionais para garantir a continuidade do atendimento, observando a legislação vigente, o dimensionamento adequado de pessoal e a manutenção da qualidade do serviço.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá adotar, nos postos de saúde com maior demanda, o modelo de "horário estendido", assegurando que, além do atendimento diurno regular, haja equipe de plantão até as 00h00min para consultas, atendimentos de enfermagem e serviços de apoio.

Art. 5º. O Município poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino e entidades da área da saúde, com vistas à ampliação da força de trabalho, estágios supervisionados e projetos de extensão, desde que observadas as normas éticas e técnicas pertinentes.

Art. 6º. A execução da presente indicação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, bem como observará a necessidade de adequação estrutural das unidades de saúde para o funcionamento em horário estendido.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM _____ DE _____ DE 2025.



Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

JUSTIFICATIVA

A ampliação do horário de funcionamento dos postos de saúde até as 21h00min representa medida estratégica para fortalecer a Atenção Primária em Saúde, que é a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS).

A população trabalhadora e estudantil, muitas vezes impossibilitada de buscar atendimento nos horários convencionais, encontrará maior acessibilidade no horário estendido. Isso contribuirá para a redução da superlotação nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e hospitais, destinando a estes os casos de maior complexidade.

Ao prever a manutenção de consultas médicas e de enfermagem, atendimentos odontológicos, vacinação, exames laboratoriais de baixa complexidade e entrega de medicamentos, a proposta busca garantir resolutividade, integralidade e continuidade do cuidado.

A implementação de escalas adequadas para as equipes multiprofissionais assegura a qualidade do serviço e preserva os direitos trabalhistas dos servidores. A possibilidade de parcerias institucionais fortalece a rede de saúde e amplia a capacidade operacional do Município.

A presente proposição encontra respaldo na Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

Dessa forma, a ampliação do horário dos postos de saúde até as 21h00min traduz-se em medida de grande alcance social, fortalecendo o SUS, ampliando o acesso e promovendo justiça social na saúde pública de Fortaleza.

Nestes termos, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

**Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)**